



Parecer do STAL

Assunto: - *Projecto de lei 146/XIII – Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, à 5.ª alteração ao regime jurídico da Segurança e Saúde no Trabalho e à 3.ª alteração ao regime de exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.*

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da A. Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projecto de lei referenciado, nos seguintes termos:

Acolhendo-nos no parecer emitido pela CGTP, sublinhamos, especialmente, que urge ponderar a criminalização das práticas de trabalho forçado, pelas razões e nos termos que essa Central Sindical defende e que merece a nossa plena concordância.

Por outro lado e reportando-nos à prevista alteração do regime de Segurança e Saúde no Trabalho, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, relevarmos a necessidade de, urgentemente, se dotar a Administração Pública de uma entidade, nomeadamente a ACT, com poderes para intervir, de forma activa, eficaz e oportuna, na fiscalização das condições de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas e na adequada penalização dos responsáveis pela sistemática infracção desse regime.

Efectivamente, a experiência demonstra que, nessa matéria, como em diversas outras, é completamente inócua a prevista intervenção da IGF, para que remete o artigo 4.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho, entidade que, manifestamente, não está vocacionada nem é adequada a este tipo de intervenção.

Aderindo assim, na generalidade, ao parecer emitido pela CGTP, apelamos a uma profunda reflexão sobre o atrás exposto e subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos.

A Direcção Nacional do STAL